



LEI N° 641/2024

HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL E FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA SUPRIR O CUSTO NORMAL/PATRONAL E CUSTEIO SUPLEMENTAR PELO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB EM FAVOR DO IMAP, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico, em anexo, sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar a serem pagos a partir de 2024 pelo Município de Poço de José de Moura-PB em favor do IMAP - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB.

Art. 2º. Atendendo ao disposto da Lei complementar 012/2017, e nos termos do o relatório técnico sobre os resultados de reavaliação atuarial de que trata o art. 1º, para suprir o custo normal/patronal e custeio suplementar para fins de garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do **IMAP - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA**, as alíquotas de contribuição devidas pelo ente municipal ficam homologadas e fixadas conforme tabela abaixo:



Ano	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2024	17,57%	5,53%	592.123,47	49.343,62
2025	17,57%	5,53%	1.671.531,73	49.837,06
2026	17,57%	7,88%	1.699.169,74	71.718,09
2027	17,57%	11,97%	1.727.193,37	110.067,55
2028	17,57%	15,99%	1.755.607,54	148.455,44
2029	17,57%	16,39%	1.784.417,28	153.736,69
2030	17,57%	16,80%	1.813.627,66	159.108,72
2031	17,57%	17,20%	1.843.243,80	164.572,82
2032	17,57%	17,61%	1.873.270,90	170.130,28
2033	17,57%	18,01%	1.903.714,22	175.782,44
2034	17,57%	18,42%	1.934.579,08	181.530,63
2035	17,57%	18,82%	1.965.870,86	187.376,21
2036	17,57%	19,23%	1.997.595,02	193.320,54
2037	17,57%	19,63%	2.029.757,08	199.365,03
2038	17,57%	20,04%	2.062.362,62	205.511,07
2039	17,57%	20,44%	2.095.417,29	211.760,09
2040	17,57%	20,85%	2.128.926,83	218.113,55
2041	17,57%	21,25%	2.162.897,01	224.572,90
2042	17,57%	21,66%	2.197.333,70	231.139,62
2043	17,57%	22,06%	2.232.242,83	237.815,22
2044	17,57%	22,47%	2.267.630,42	244.601,22
2045	17,57%	22,87%	2.303.502,53	251.499,15
2046	17,57%	23,28%	2.339.865,32	258.510,59
2047	17,57%	23,68%	2.376.725,02	265.637,10
2048	17,57%	24,09%	2.414.087,92	272.880,30
2049	17,57%	24,49%	2.451.960,41	280.241,79
2050	17,57%	24,90%	2.490.348,95	287.723,23
2051	17,57%	25,30%	2.529.260,05	295.326,27
2052	17,57%	25,70%	2.568.700,34	303.052,60
2053	17,57%	26,11%	2.904.093,78	310.903,92
2054	17,57%	26,51%	2.948.607,84	318.876,41

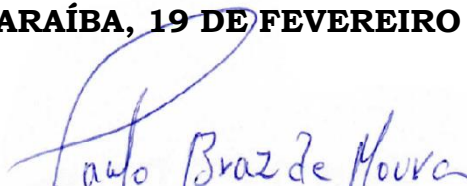
§1º. O Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do ente, incidirão mensalmente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§2º. No custeio Normal Ente, está incluída a taxa de administração, conforme alínea “d”, inciso II do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – ESTADO DA PARAÍBA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

